

## **CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2022 – Nº 12 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116/2022 – PROGRAMA EMPREGA + MULHERES E JOVENS**

Prezados Clientes

Foi publicada no D.O.U. (Diário Oficial da União) do dia 05/05/2022 (domingo), a Medida Provisória nº 1.116/2022, que tem por objetivo promover a inserção e manutenção das mulheres e jovens.

Principais pontos:

- 1. Reembolso creche;**
- 2. Liberação de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para auxílio no pagamento de despesas com creche;**
- 3. Manutenção ou subvenção de instituições de educação infantil pelos serviços sociais autônomos;**
- 4. Teletrabalho para mães empregadas e para pais empregados;**
- 5. Regime especial de compensação de jornada de trabalho por meio de banco de horas - Art. 10. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho de empregado em regime de compensação de jornada por meio de banco de horas, as horas acumuladas ainda não compensadas serão:**
  - I - descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado, na hipótese de banco de horas em favor do empregador; ou**
  - II - pagas juntamente com as verbas rescisórias, na hipótese de banco de horas em favor do empregado.**
- 6. Antecipação de férias individuais - Art. 11. A antecipação de férias individuais poderá ser concedida ao empregado que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 9º, ainda que não tenha transcorrido o seu período aquisitivo.**
- 7. Horários de entrada e saída flexíveis - Art. 15. Quando a atividade permitir, os horários fixos da jornada de trabalho poderão ser flexibilizados ao empregado que se enquadre nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 9º.**

8. **Qualificação de mulheres com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;**
9. **Suspensão do contrato de trabalho para qualificação de mulheres em áreas estratégicas;**
10. **Estímulo à ocupação das vagas de gratuidade dos serviços sociais autônomos por mulheres e priorização de mulheres vítimas de violência doméstica;**
11. **Suspensão do contrato de trabalho de pais empregados para acompanhamento do desenvolvimento dos filhos;**
12. **Alterações no Programa Empresa Cidadã;**
13. **Art. 24. Fica instituído o Selo Empresa + Mulher;**
14. **Art. 25. Fica instituído o Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizizes - § 9º O contrato de aprendizagem profissional poderá ser prorrogado, por meio de aditivo contratual e anotação na CTPS, respeitado o prazo máximo de quatro anos, na hipótese de continuidade de itinerário formativo, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.**

Essa Medida Provisória possui validade desde a sua publicação (05/05/2022) até 60 dias (03/07/2022), quando então, caso não seja transformada em Lei, perderá a sua validade.

Fonte:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/152939>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Mpv/mpv1116.htm)